

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº 225/20

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE LEITOS DE UTI COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TREINAMENTO PARA AGREGADO COM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE LOGÍSTICO, PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – CHMSA – PROCESSO Nº 225/20.

CONTRATADA: RTS RIO S/A

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. Carlos Eduardo Fava, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **RTS RIO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.050.750/0001-29, com sede na Rua California, nº 426, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21020-150, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 225/20, tem por justo e acordado as seguintes condições:

### 1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de gestão integrada de leitos de UTI com locação de equipamentos e mobiliários, disponibilização de insumos e acessórios, serviço de manutenção e treinamento para agregado com programa de educação continuada, assistência técnica e suporte logístico, para o Complexo Hospitalar Municipal de Santo André – CHMSA, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, processo administrativo, proposta comercial e seus anexos.



1.2 – O objeto inclui suporte remoto 24 horas por dia através de um especialista, além do auxílio no gerenciamento hospitalar de todo seu parque tecnológico de equipamento contratado.

1.3 – A presente contratação contempla a gestão integrada de 10 (dez) leitos de UTI adulto do Centro Hospitalar Municipal de Santo André.

## 2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4-H da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 enquanto está durar ou até que outra que venha a substituí-la.

## 3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4 – O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato



ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8 – A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Cama Elétrica Fowler	10
2	Monitor multiparâmetro	07
3	Monitor Multiparâmetro com Pressão Invasiva e Capnografia	03
4	Ventilador Pulmonar	10
5	Bomba de infusão Parenteral	20
6	Bomba de infusão Enteral	10
7	Carro de Emergência	1
8	Cardioversor	1
9	Eletrocardiógrafo	1

3.9 – A CONTRATADA disponibilizará os equipamentos eletromédicos diversos, mobiliários, insumos para a operação dos equipamentos, instalações, será responsável pelos treinamentos para correto manuseio dos equipamentos, suporte logístico, manutenção preventiva e corretiva.

3.10 – A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e mobiliários de acordo com os quantitativos estabelecidos no item 3.8 deste Termo de Contrato.

3.11 – A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e mobiliários em até 10 (dias) dias, após assinatura do contrato.

3.12 – Os mobiliários e equipamentos deverão apresentar o descritivo mínimo, marca, Modelo, etc.

3.13 – Os acessórios deverão obedecer as especificações da propostas para cada item de equipamento, bem como a frequência de troca dos mesmos.

3.14 – A CONTRATADA será responsável por garantir a execução plena do objeto deste termo sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato.



3.15 –A CONTRATADA deverá promover treinamentos, tantos quantos forem necessários, para utilização correta dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.16 –A CONTRATADA deverá prestar manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos da locação, mantendo-os em perfeita condição de uso e funcionamento, bem como efetuar os necessários ajustes, reparos e trocas de peças por outros originais e de fábrica, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.17 –Em caso de necessidade de manutenção corretiva externa, o equipamento deverá ser substituído pela CONTRATADA imediatamente (em até 8 horas).

3.18 –A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo e insumos na quantidade suficiente para execução dos procedimentos durante o período de permanência dos equipamentos no CHMSA.

3.19 –A CONTRATADA deverá contar com serviços técnicos especializados em Engenharia Clínica, obrigatoriamente, deverá ser executada com auxílio de ferramenta de software dedicado a gestão de manutenção de equipamentos médicos hospitalares ou Gestão de Engenharia Clínica.

3.20 – Os custos decorrentes desses serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA durante o período de todo o contrato

3.21 – A CONTRATADA deverá além de locar equipamentos e mobiliários, executar os serviços de verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente treinados e especializados, responsabilizar-se pela estadia, alimentação ou quaisquer outras despesas dos seus colaboradores ou prestadores de serviços.

3.21.1 – A CONTRATADA DEVERÁ OFERECER suporte remoto 24 horas por dia através de um especialista, além do auxílio no gerenciamento hospitalar de todo seu parque tecnológico de equipamento contratado

3.22 – A CONTRATADA deverá atender os chamados de assistência técnica e solucionar os problemas apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado via software e/ou email/telefone, inclusive em feriados e finais de semana.





3.23 – A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento, instalação dos equipamentos, acessórios, mobiliários como; computador, mesa, telefone e demais itens para a permanência do profissional no Hospital, caso seja necessário.

3.24 – A CONTRATADA deverá substituir de imediato (em até 8 horas) o equipamento ou mobiliário que precisar ser retirado para conserto, por outro que atenda as especificações constantes desse projeto básico, responsabilizando-se pelo transporte e guarda dele, sem custo adicional a CONTRATANTE.

3.25 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e assistência técnica dos equipamentos e mobiliários da locação, eximindo total responsabilidade do departamento de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

3.26 – Os equipamentos devem atender as normas do Inmetro ou certificações equivalentes de acordo com as normas – NBR (Normas Brasileiras Reguladoras) e respectivas RDC's vigentes.

3.27 – A CONTRATADA deverá encaminhar o certificado inicial de calibração com rastreabilidade da RBC, certificado de teste de segurança elétrico e protocolos de manutenção preventiva dos equipamentos eletromédicos, após a entrega dos equipamentos.

3.28 – A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva e calibração, bem como disponibilizar o histórico físico dos equipamentos médicos ao Gestor do Contrato, sujeito a análise e aprovação técnica.

3.29 – A CONTRATADA disponibilizará o check-list das manutenções preventivas dos equipamentos conforme cronograma da execução das manutenções.

3.30 – O serviço deverá ser desenvolvido nas dependências do Hospital Municipal de Santo André, localizado v. João Ramalho, 326 - Vila Assunção, Santo André - SP, 09030-320.

#### **4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.



4.3 - Observar estritamente as normas internas da unidade.

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.7.1 – Em função da Pandemia ocasionada pelo Coronavírus, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato poderá ser alterado nos termos de legislação específica, decreto ou medida provisória.

4.7.2 – A legislação específica, decreto ou medida provisória que viabilizar a alteração contratual constante da cláusula 4.7.1 deverá constar no Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

4.10 – A CONTRATADA garantirá a execução do objeto através de pessoas habilitadas e treinadas.





4.11 - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.14 – Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação objeto de contrato, bem como a execução deste através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.15 – A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

4.16 – A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.17 – A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento dos colaboradores do Hospital Municipal de Santo André sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.18 – A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.19 – Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.20 – A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.



4.21 – Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.22 – A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

4.23 – A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente HOSPITALAR, apresentem se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.24 – A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.25 – A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.26 – A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.27 – A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.28 – A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.29 – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.





4.30 – Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

4.31 – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.32 – A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

4.32 – A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

4.33 – A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas da UNIDADE HOSPITALAR, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

4.34 – A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.35 – A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

4.36 – A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.



4.37 – A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

## **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5.4 - A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de Diretoria Técnica do Hospital Municipal de Santo André, com apoio técnico da Engenharia Clínica.



## **6.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Contratante fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido Contratante Unidade, à CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no Termo de Referência, processo administrativo ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**





7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André em razão do Contrato de Gestão nº 348/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Santo André.



7.10 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 348/2015.

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste CONTRATO;

7.12 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

## **8.0 – DO RECEBIMENTO**

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios;

8.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

## **9.0 – DO VALOR**

9.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) mensais, perfazendo o valor global para a vigência contratual no importe de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

## **10.0 - DAS PENALIDADES**

10.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Contratante e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;





10.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a Contratante autorizar a continuação do mesmo;

10.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela Contratante;

10.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a Contratante efetuar, mediante a emissão de recibo;

10.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Contratante e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

#### **11.0 - DA RESCISÃO**

11.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.



11.3 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

11.4 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

11.5 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

11.6 – A presente avença poderá ser rescindida com aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial.

## 12.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 29 de MAIO de 2020.





*João Eduardo M*

**FUNDAÇÃO DO ABC CENTRAL DE CONVÊNIOS**

Nome:

CPF:

*Daniel Müller*

**RTS RIO S/A**

Nome: DANIEL MÜLLER MARTINS PARDOL

CPF: 304.576.728-11

Testemunhas:

1-

*Alexandro Sulyan*

Nome:

CPF:

2-

*Suelen Orthegas*

Nome:

CPF:

Suelen Orthegas  
Departamento de Compras  
FUABC - Central de Convênios

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM GESTÃO INTEGRADA DE LEITOS DE UTI COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TREINAMENTO PARA AGREGADO COM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE LOGÍSTICO, PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – CHMSA – PROCESSO Nº 225/20.)

CÓPIA

# NF FATURA



Rua Califórnia, 426 - Penha  
Rio de Janeiro / RJ - 21020-150  
Tel / Fax: (21) 3869-7801  
04.050.750/0001-29

DATA: 20/07/2020  
Nº DA FATURA: 0004418

070315

Faturar para: CENTRAL DE C  
Código: 7963  
Endereço: AV LAURO GOMES, 2000 - VILA SACADURA CABRAL  
Razao Social: FUNDACAO DO ABC  
CNPJ / CPF: 57.571.275/0004-45  
Cidade: SANTO ANDRE  
UF: SP  
CEP: 09060-870

NATUR. OPER.	Nº DO PEDIDO SISTEMA	DATA EMISSÃO	DATA VENCIMENTO
LOCAÇÃO	128921	20/07/20	24/07/20

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
1	NF referente à locação de equipamentos para 10 leitos de UTI (Processo n° 225/20) Parcela 1/6 (Referente ao período do dia 04/06/2020 a 30/06/2020) Conta Bancária para Pagamento: Banco Itau Agência 0410 C/C 66333-0 CNPJ 04.050.750/0001-29	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00
TOTAL			R\$ 234.000,00
TOTAL DAS RETENÇÕES			
VALOR LÍQUIDO A PAGAR			R\$ 234.000,00

Caso você tenha alguma dúvida sobre esta fatura, contate o departamento de Faturamento

Número de telefone: (21) 3869-7801 - Email: [faturamento@rtsrio.com.br](mailto:faturamento@rtsrio.com.br)

1140024099

**Comentários ou instruções especiais:**

Na locação de bens móveis, máquinas e equipamentos não haverá a incidência de ISSQN. Com a edição da lei 116/03, a atividade de locação de máquinas e equipamentos e de quaisquer outros bens móveis não constitui fato gerador de ISSQN. Entendimentos quanto a não-incidência do imposto e consecutivamente a inexistência de fato gerador apontam para a não sujeição ao cumprimento de obrigações acessórias, nem mesmo a emissão de nota fiscal de prestação de serviço municipal (cenofisco - fascículo número 25/04). Sendo assim as empresas que tenham como finalidade a locação de bens, poderá emitir para acobertar suas operações "Locação" documento fatura de serviços, para tanto verifique a legislação do município sede da sua empresa.



**CÓPIA**

CENTRAL DE CONVÊNIO	
Proc. Nº	<u>0125120</u>
Competência	<u>06/2020</u>
Centro de Custo	<u>COU-19-9A</u>
Vencimento	<u>24, 06, 20</u>

CONTABILIDADE CENTRAL DE CONVÊNIO
21 JUL 2020
<u>Conal</u>



Rua Califórnia, 426 - Penha  
Rio de Janeiro / RJ - 21020-150  
Tel / Fax: (21) 3869-7801  
04.050.750/0001-29

# NF FATURA

DATA: 04/06/2020  
Nº DA FATURA: 0004324

Faturar para: **CENTRAL DE C**  
Código: **7963**  
Endereço: **AV LAURO GOMES, 2000 - VILA SACADURA CABRAL**  
Razao Social: **FUNDAÇÃO DO ABC**  
CNPJ / CPF: **57.571.275/0004-45**  
Cidade: **SANTO ANDRE**  
UF: **SP**  
CEP: **09060-870**

NATUR. OPER.	Nº DO PEDIDO SISTEMA	DATA EMISSÃO	DATA VENCIMENTO
LOCAÇÃO	127067	04/06/20	15/07/20

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
1	NF referente à locação de equipamentos para 10 leitos de UTI (Processo nº 225/20) Parcela 1/6 (Referente ao período do dia 04/06/2020 a 04/07/2020) Conta Bancária para Pagamento: Banco Itau Agência 0410 C/C 66333-0 CNPJ 04.050.750/0001-29	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
TOTAL			R\$ 270.000,00
TOTAL DAS RETENÇÕES			
VALOR LÍQUIDO A PAGAR			R\$ 270.000,00

**CANCELADO**  
de 04/06/2020 a 30/06/2020

Caso você tenha alguma dúvida sobre esta fatura, contate o departamento de Faturamento  
Número de telefone: (21) 3869-7801 - Email: [faturamento@rtsrio.com.br](mailto:faturamento@rtsrio.com.br)

\$ 234.000,00

### Comentários ou instruções especiais:

Na locação de bens móveis, máquinas e equipamentos não haverá a incidência de ISSQN. Com a edição da lei 116/03, a atividade de locação de máquinas e equipamentos e de quaisquer outros bens móveis não constitui fato gerador de ISSQN. Entendimentos quanto a não-incidência do imposto e consecutivamente a inexistência de fato gerador apontam para a não sujeição ao cumprimento de obrigações acessórias, nem mesmo a emissão de nota fiscal de prestação de serviço municipal (cenofisco - fascículo número 25/04). Sendo assim as empresas que tenham como finalidade a locação de bens, poderá emitir para acobertar suas operações "Locação" documento fatura de serviços, para tanto verifique a legislação do município sede da sua empresa.



CENTRAL DE CONVÊNIOS  
 Proc. Nº 00025100  
 Competência 06/2020  
 Centro de Custo COVID-19 - SA  
 Vencimento 13 JUN 2020

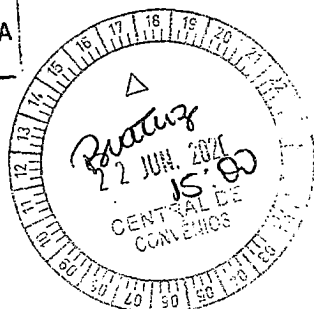
**A Diretoria do CHMSA  
 Atesta a Nota Fiscal**

12.06.20

*[Signature]*  
 Brasília Cesar Augusto  
 Diretor Administrativo  
 Centro Hospitalar  
 S/A - Rua 15 - 2291/2 de Santo André/SP

CONTABILIDADE  
 CENTRAL DE  
 CONVÊNIOS  
 26 JUN 2020  
Coraci

DOC: NF  
 Nº: 746/20  
 19 JUN 2020  
 PROTOCOLO DA DIRETORIA  
 CENTRO HOSPITALAR



UNIDADE REQUISITANTE  
 Certificamos que os serviços constantes deste documento foram recebidos de acordo com o respectivo contrato.  
 Santo André, 18, 06, 2020  
Daniilo Silva de Brito  
 Equipamento de Responsável  
 CHMSA



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES  
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 900023954	No. compromisso cliente 0000100649	Data do Crédito 21/07/2020	Valor 234.000,00
------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	---------------------

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome FUNDAÇÃO DO ABC		57.571.275/0001-00

Convênio 0033-0110-004901776801	Data da Solicitação 21/07/2020	Agência/Conta Corrente 0110 / 000130086644
------------------------------------	-----------------------------------	---

Dados do Destinatário		CNPJ/CPF
Nome RTS RIO S/A		04.050.750/0001-29

Tipo Conta Conta Corrente		Conta Corrente	Valor
Banco/ISPB 0341/	Agência 00410	0000000000663330	234.000,00

Finalidade  
Crédito em Conta

Tipo de Serviço  
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária  
458B0044984ABDA7E7EF357

**Central de Atendimento Santander Empresarial**  
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)  
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**SAC** - Atendimento 24h por dia, todos os dias.  
0800 762 7777  
0800 771.0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**Ouvidoria** - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.  
0800 726 0322  
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

